



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 287/20, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO: Nº 9267/20

DATA: 08/05/20

TERMO DE COOPERAÇÃO: 287/20

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob nº 180.792.726 e CPF sob o nº 102.119.548-02, e pela Secretária Municipal de Educação **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-01, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**, com sede administrativa na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória, CEP: 13.338-020, Indaiatuba/SP, E-mail: apae.idt@terra.com.br, Fone: (19) 3801-8890, inscrita no CNPJ sob o nº 48.175.871/0001-72, representada por **FERNANDO CARLOS CIVOLANI**, portador do RG nº 15.422.516-2 SSP SP, e inscrito no CPF sob o nº 091.788.128-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13519/2017 e apenso nº 10692/2019 e o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, se regerá pelas Leis nº 11.947 de 16/06/2009 e nº 12.982 de 28/05/2014; Resoluções CD/FNDE nº 26 de 11/06/2013, nº 04 de 03/04/20145 e nº 01 de 08/02/2017, e pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.175.871/0001-72, até o limite de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 9267/20 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

2.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, através da **Secretaria Municipal de Educação**:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

a-) Para consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA o PRIMEIRO repassará os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica:

- Caixa Econômica Federal.
- Agência: 0897
- Operação: 003
- Conta Corrente: 2715-7.

b-) Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Alimentação Escolar, de acordo com diretrizes legais;

c-) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos nos termos do Plano de Trabalho;

d-) Analisar a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**;

e-) Emitir parecer conclusivo quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho, enviando o parecer aos órgãos competentes para exame contábil e financeiro e posterior auditoria.

2.3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE:

a-) Emitir o(s) recibo (s) mensal (is), após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

b-) Aplicar os recursos recebidos nos exatos termos do Plano de Trabalho e legislações pertinentes;

c-) Prestar contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação;

d-) Aplicar os recursos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

e-) Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito ao termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as respectivas prestações de contas;

f-) Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

g-) Adquirir os gêneros seguindo as normatizações vigentes;

h-) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o § 11do art. 45 da Resolução CD/FNDE no 26/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPASSE

3.1. Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**, correspondem ao número de alunos considerados no relatório de clientela atendida, divulgado no site da aludida Autarquia Federal, o qual perfaz o total de 151 alunos, na modalidade de Ensino Fundamental.

3.2. Os repasses para consecução do OBJETO deste Termo de Cooperação serão repassados da seguinte forma:

3.2.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 01/2017 e memória de cálculo, temos os seguintes valores para o exercício 2019:

- Fundamental 9 Anos
VT= 175x200xR\$0,36
VT= R\$ 12.600,00

3.2.2. O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

3.2.3. O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 38 da Resolução do CD/FNDE n.º 26, de junho de 2013, em que:

$VT = A \times D \times C$ (VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias letivos; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos).

3.3. O valor total do repasse será de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá duração até 31/12/2020, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. O Termo de Cooperação, poderá ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.3. Os recursos recebidos à conta do PNAE deverão ser utilizados no exercício de 2019 e, existindo saldo não utilizado em 31 de dezembro do corrente ano, este deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, limitado em até 30% dos valores repassados, conforme Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, artigo 38, inciso XX, alínea "a".

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração do presente Termo de Cooperação e da execução do Plano de Trabalho é da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.07.02.12.3610005.2028.3.3.50.30, DR 05.220.0005.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

6.1. São vedadas as partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE:

a-) obriga-se a prestar contas dos recursos constantes neste Termo de Cooperação e apresentar até 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal de Educação.

b-) A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e justificativas;

- Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013;

- Demonstrativo da conciliação bancária;

- Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;

- Demonstrativo de Execução Financeira;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- Cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;
- Comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no verso da Nota Fiscal, conforme o caso.
- Preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente encaminhadas às unidades educacionais, discriminando quantidades;

PARAGRAFO ÚNICO - A apresentação e aprovação de contas de cada parcela é condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este termo poderá ser denunciado:

- a-) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- b-) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c-) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- d-) Em resguardo do interesse público;
- e-) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança do OBJETO, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte rescidente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

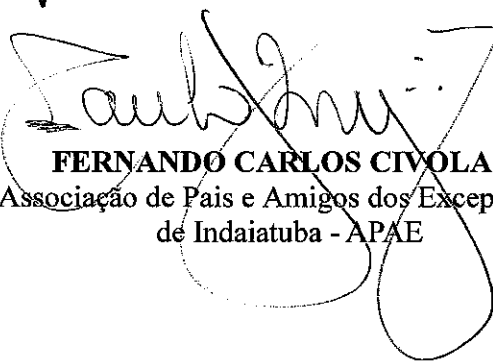
10.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 08 de maio de 2020.

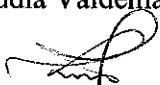

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


FERNANDO CARLOS CIVOLANI
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de Indaiatuba - APAE

Gestoras:


Cláudia Valdemarin


Larissa Tom Monteiro

LR.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE

RECURSOS FINANCEIROS: R\$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

OBJETO: Termo de Cooperação nº 287/20, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.175.871/0001-72, até o limite de R\$12.024,00 (Doze mil, vinte e quatro reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 13519/2017 e apenso nº 10692/2019 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

Nº DA LEI AUTORIZADORA: nº 11.947 de 16/06/2009 e nº 12.982 de 28/05/2014; Resoluções CD/FNDE nº 26 de 11/06/2013, nº 04 de 03/04/20145 e nº 01 de 08/02/2017

ADVOGADO (S): (*)

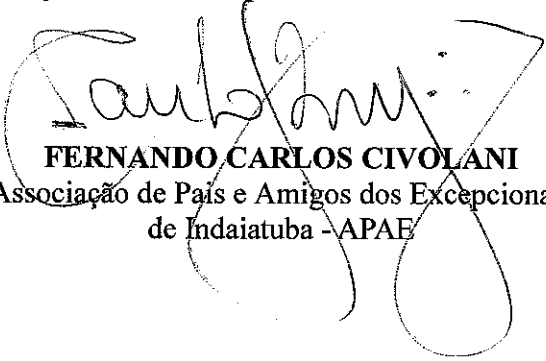
Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Beneficiária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 08 de maio de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


FERNANDO CARLOS CIVOLANI
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de Indaiatuba - APAE

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Assistência Social

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 280/18, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/03/20 – Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, isto é, de 04/05/20 a 03/05/21. Valor total de R\$ 45.390,24 – Convite nº 11/18.

ANTONIO JORGE TRINCA

Controlador Geral do Município

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 287/20, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 08/05/20 - Objeto: Transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, até o limite de R\$ 12.600,00 – Vigência: Até 31/12/20 – Proc. Adm.: nº 9267/20

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 275/20 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE EIRELI., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 29/04/20 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares, aplicativos e sistemas operacionais, destinado às estações de trabalho pertencente ao parque tecnológico da Secretaria Municipal de Educação - Vigência: 12 meses – Valo total do contrato: R\$ 269.950,00 – Pregão Eletrônico: nº 11/20

FAZENDA

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO Nº 276/20, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP E ESPORTE CLUBE PRIMAVERA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 4099/2001. - Data: 29/04/20 - Objeto: O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da CONVENIADA de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.. – Processo nº 7842/2020.

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI

Secretária Municipal da Fazenda